

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 47/2005 de 4 de Agosto de 2005

Considerando a elevada densidade do coelho bravo que se verifica, actualmente na ilha do Pico.

Considerando que a ilha do Pico não foi afectada pela virose hemorrágica VHD, a qual, em outras ilhas desta Região Autónoma, atacou e quase dizimou as populações de coelhos;

Considerando os elevados danos causados, por esta espécie, nas culturas anuais e permanentes;

Considerando que o Calendário Venatório desta ilha, aprovado pela Portaria N.º59/2004, de 1 de Julho que mantém em vigor o calendário venatório na presente época venatória se revela insuficiente para evitar a interferência do coelho no normal desenvolvimento das referidas produções agrícolas e os consequentes prejuízos;

Considerando o interesse e a necessidade de salvaguardar os investimentos realizados na agricultura local;

Assim, ao abrigo do n.º 7 do Artigo 13º da Portaria nº 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

1 – Fica permitida a caça ao coelho bravo, todos os dias, com auxílio de candeio e sem limite de peças, até 30 de Junho de 2008, apenas nas áreas plantadas com vinha, milho e em terrenos cultivados com produtos hortícolas, localizados na Ilha do Pico.

2 – O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

21 de Julho de 2005. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.